



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 36 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei nº 9.323, de 11 de Março de 2010, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva"*.

O presente projeto de lei visa à adequação da legislação vigente de interesse da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, aos anseios da Classe Militar.

A proposta busca alterar o processamento das promoções, bem como, corrigir o limite quantitativo do quadro de acesso à promoção por antiguidade e merecimento, que não têm atendido às expectativas do oficialato das Instituições Militares Estaduais.

Cabe lembrar que, atualmente, o tempo esperado para que o oficial de posto hierarquicamente inferior possa concorrer à promoção por uma vaga aberta em posto superior é bastante exacerbado, o que gera descontentamento nos oficiais.

Ademais, com o advento da Lei nº 9.689, de 29 de dezembro de 2011, surgiu uma desproporcionalidade no quadro de acesso, eis que o diploma trouxe a diminuição do limite quantitativo de Majores que almejam concorrer à promoção ao posto imediatamente superior.

Dessa forma, com a redação dada pelo artigo 27 da Lei nº 9.689/2011, em seu artigo 27, os oficiais Majores ficaram prejudicados em relação aos demais oficiais concorrentes do quadro de acesso por antiguidade e merecimento.

Assim se diz em razão de que, com a observância dos requisitos exigidos pela lei em vigor, os oficiais intermediários (Capitães) continuam concorrendo com 2/3 (dois terços) ou 66% (sessenta e seis por cento) do total de capitães, os oficiais superiores Majores concorrem, a partir da então vigência da Lei 9.689, com apenas metade do total de majores, e os oficiais superiores Tenente Coronéis continuam concorrendo em sua totalidade, ou seja, todos concorrem.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, alicerçado no princípio da isonomia, o qual se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 9.323, de 11 de Março de 2010, que ‘Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva’.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II, do Art. 27 da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, alterada pela Lei nº 9.689, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** (...)

(...)

II – 2/3 (dois terços) do efetivo total previsto dos Majores.

(...)”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado